

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

LIDO
Em 11 / 09 / 07
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

PL 479 / 2007

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)

Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à COMSCTMAT e CCJ
Em 12 / 09 / 07
[Assinatura]
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a substituição do uso de sacos plásticos de lixo por sacos de lixo ecológicos pelos órgãos públicos do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O uso de sacos plásticos de lixo deverá ser substituído pelo uso de sacos de lixo ecológicos, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I – saco de lixo ecológico, aquele confeccionado em material oxibiodegradável
- II – material oxi-biodegradável, o material que apresenta degradação inicial por oxidação devido à luz e ao calor e degradação posterior por ação de microorganismos e cujos resíduos finais não são prejudiciais ao meio ambiente;

Art. 2º A substituição de uso a que se refere esta lei acontecerá nos órgãos e entidades do Poder Público sediados no Distrito Federal.

Art. 3º A substituição de uso a que se refere esta lei terá caráter facultativo pelo prazo de 2(dois)anos, contados à partir de então.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata esta lei;

Art. 5º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignados no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

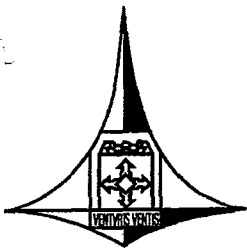
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROTOKOLO LEGISLATIVO
PL Nº 479 / 07
Fls. Nº 01 RITA

SAIN – Parque Rural – Gabinete 18 – 70.086-900 – Brasília - DF

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 04/09/07 às 16:00
[Assinatura] 16965
Assinatura Matrícula

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

JUSTIFICAÇÃO

Visando à diminuição do impacto ambiental causado pelos plásticos, que demoram centenas de anos para se decompor, este projeto tem a intenção de estabelecer normas para a substituição de sacolas plásticas convencionais por sacos de lixo ecológicos pelos Órgãos Públicos do Governo do Distrito Federal.

Enquanto uma sacola convencional pode levar mais de 500 anos para se decompor no meio ambiente, a biodegradável desaparece em 18 meses, depois do descarte. E a degradação acontecerá, mesmo que o plástico seja descartado indevidamente e abandonado ao ar livre.

No Brasil, existem vários programas e iniciativas para diminuir o lixo que o saco plástico produz, substituindo o seu uso por outras formas de sacos: reutilizáveis ou de material biodegradável.

Esta proposição tem prioritariamente o sentido educativo de conscientizar o Poder Público que atuam em nosso Estado, da importância de empreender desde já ações de preservação do meio ambiente visando às futuras gerações.

Ao estatuir que Órgãos Públicos do Governo do Distrito Federal substituam saco plástico de lixo por sacos de lixo ecológicos, estabelece normas específicas sobre a preservação do meio ambiente, conforme o art. 23 da Constituição Federal de 1988, dispondo que será de competência comum a União, Estados, DF e Municípios.

Então, podemos concluir que a Carta Magna, ao instituir competência comum, considerou o meio ambiente uma matéria de tamanha importância que todos os entes da Federação têm a obrigação de zelar por ele.

Diante do exposto, pugno aos Nobres Pares que votem a favor do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em

RÔNEY NEMER
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 479/07
Fis. Nº 02 RITA